



**ACORDO DE COOPERAÇÃO, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Acordo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio do Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com a finalidade de autorizar a cessão do direito de uso dos sistemas ASTRIS Competências e ASTRIS Talentos (Processo CNMP nº 19.00.6500.0000582/2020-48).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP 70070600, Brasília/DF, neste ato representado por seu presidente, ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, a seguir denominado CNMP, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Bocaiúva nº 1792, Edifício Ministério Público de Santa Catarina, Centro, CEP: 88015-904, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA FERNANDO DA SILVA COMIN, a seguir denominado MPSC, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com base no art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a cessão do direito de uso dos sistemas ASTRIS Competências e ASTRIS Talentos, desenvolvidos pelo CNMP.

Parágrafo Único. Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para utilização do ASTRIS Competências e ASTRIS Talentos no MPSC.



### **Cláusula Segunda**

#### Das Obrigações do CNMP

Compete ao CNMP, no âmbito de suas atribuições:

- I - Disponibilizar ao MPSC, os sistemas ASTRIS Competências e ASTRIS Talentos, na sua versão mais atualizada;
  - a) a transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização dos softwares;
  - b) os códigos-fonte do programa somente serão disponibilizados após a comprovação da capacidade técnica do MPSC em garantir o pleno funcionamento dos sistemas, cabendo a este a disponibilização e configuração da infraestrutura necessária;
- II - Fornecer apoio à implantação dos programas;
- III - Comunicar ao MPSC qualquer alteração nos programas, sendo que futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo CNMP poderão ser cedidos ao participe nos mesmos termos de cessão do direito de uso dos sistemas.
- IV - Informar ao MPSC as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções;
- V - Fornecer capacitação para utilização das funcionalidades dos sistemas, ficando preferencialmente a cargo do MPSC os eventuais custos incorridos.
- VI - Realizar as apresentações dos sistemas ASTRIS Competências e ASTRIS Talentos em eventos (seminários, convenções, palestras, etc.) por meio de representante indicado.

### **Cláusula Terceira**

#### Das Obrigações do MPSC

Compete ao MPSC, no uso de suas atribuições:

- I - Zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- II - Apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'W B', is located at the bottom center of the page.



III - Manter os logotipos dos sistemas, podendo em seguida ser usada a indicação do MPSC;

IV - Integrar o ASTRIS Competências e o ASTRIS Talentos com os softwares que utiliza;

V - Prestar suporte às suas unidades que utilizam os sistemas;

VI - Indicar o nome do representante para atuar como gestor nas atividades junto ao CNMP decorrentes deste Acordo de Cooperação, bem como oficiar quando de sua alteração;

VII - Encaminhar ao CNMP as eventuais necessidades que envolvem novos desenvolvimentos nos sistemas, as quais serão definidas a conveniência e oportunidade pelo CNMP;

VIII - Encaminhar ao CNMP órgãos interessados em conhecer e utilizar o ASTRIS Competências e o ASTRIS Talentos;

IX - Ao promover a divulgação dos sistemas deverá ser utilizado, quando couber, os respectivos logotipos e a expressão “criado e cedido gratuitamente pelo Conselho Nacional do Ministério Público”, inclusive nas notícias veiculadas pelo MPSC.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transmissão parcial ou total dos softwares pelo MPSC a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual, bem como da Lei nº 8.666/93, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo. Qualquer alteração não autorizada, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte dos softwares dispensará o CNMP de garantir a compatibilidade com as versões futuras dos sistemas.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Do Descumprimento**

O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Da Alteração e da Extinção**



O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I - Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

II - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo na execução do objeto;

III - A rescisão do presente termo implica no fim da cessão do direito de uso dos sistemas;

IV - A não observância do disposto na Cláusula Quarta implica na rescisão automática do presente Acordo de Cooperação, com a devida e formal devolução dos códigos-fonte.

Parágrafo Único. O disposto neste Acordo de Cooperação somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por intermédio de termos aditivos.

#### **Cláusula Sexta**

##### Dos Custos

O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

#### **Cláusula Sétima**

##### Da Vigência

O Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor na data de sua assinatura.

Parágrafo Único. Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Acordo de Cooperação, remanesce o direito de uso do ASTRIS Competências e ASTRIS Talentos pelo MPSC, bem como as obrigações previstas nas Cláusulas Segunda e Terceira.

#### **Cláusula Oitava**

##### Da Publicidade e da Publicação

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior esquerdo da página.



De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, deste instrumento será publicado pelo CNMP no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

**Cláusula Nona**  
Do Acompanhamento

Caberá ao CNMP fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo MPSC, dentro das respectivas áreas de competência.

Parágrafo Primeiro. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, o CNMP designa o servidor Vinicius Diego Resende dos Santos, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor ora designado poderá ser contatado diretamente no telefone (61) 3315-9545 e e-mail: [viniciussantos@cnmp.mp.br](mailto:viniciussantos@cnmp.mp.br).

Parágrafo Segundo. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, o MPSC designa o servidor Paulo Cesar Allebrandt, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor ora designado poderá ser contatado diretamente no endereço Rua Bocaiúva nº 1792, Edifício Ministério Público de Santa Catarina, Centro, CEP: 88015-904, Florianópolis/SC, pelo telefone (48) 3330-2390 e/ou (48) 3330-2555 e e-mail: [pallebrandt@mpsc.mp.br](mailto:pallebrandt@mpsc.mp.br).

Parágrafo Terceiro. No caso de alteração dos gestores acima, os partícipes se comprometem a dar ciência um ao outro da nova designação no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, para registro e apostilamento do presente instrumento.

Parágrafo Quarto. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do MPSC, inclusive perante terceiros.

Parágrafo Quinto. Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

**Cláusula Dez**

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Dos Casos Omissos

Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Acordo de Cooperação serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

**Cláusula Onze**

Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir as questões surgidas do presente Acordo de Cooperação e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando as Partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento para que surta os legais efeitos.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Antonio Augusto Brandão de Aras'.

**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

**FERNANDO DA SILVA COMIN**

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina



**PLANO DE TRABALHO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CNMP / MPSC, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**1. OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina tem por objeto a cessão do direito de uso dos sistemas ASTRIS Competências e ASTRIS Talentos.

**2. JUSTIFICATIVA**

Este projeto objetiva disponibilizar às unidades do Ministério Público uma ferramenta que possibilite implantar a gestão por competências e fomentar a gestão do conhecimento. A Recomendação CNMP nº 52/2017 propõe às unidades do Ministério Público brasileiro elaborar estratégias, planos e ações de capacitação com base na gestão por competências e a estruturação de ações que fomentem a gestão do conhecimento. Nesse sentido, os sistemas ASTRIS Competências e ASTRIS Talentos buscam modernizar a gestão do capital humano nas organizações. Por meio deles, será possível identificar as lacunas e pontos fortes de competência dos servidores, elaborar planos de ação e de desenvolvimento individuais e dar visibilidade às competências profissionais e pessoais dos servidores, na busca dos profissionais ideais para a disseminação de conhecimentos, seleção interna e grupos de trabalho.

**3. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros de uma ou outra parte, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

**4. ETAPAS DE EXECUÇÃO**

A blue ink signature, appearing to be 'M. S.', is written over the text of section 4.

A large, loopy black ink signature is written over the text of section 3.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



<b>Atividades/etapas</b>	<b>Início</b>	<b>Prazo de execução</b>	<b>Responsável</b>
Definir o cronograma de implantação dos sistemas no MPSC	Após assinatura	10 dias úteis	CNMP e MPSC
Disponibilização do pacote de instalação do sistema ao MPSC	Após definição do cronograma	5 dias úteis	CNMP
Instalação do sistema	Após recebimento do pacote de instalação	A definir no cronograma	MPSC
Indicação do responsável para realizar cursos de capacitação sobre a utilização do sistema	Após definição do cronograma	5 dias úteis	CNMP
Realização de cursos	Após instalação do sistema	A definir no cronograma	CNMP e MPSC
Promover a divulgação e sensibilização sobre boas práticas de uso do sistema	Após a instalação do sistema	A definir no cronograma	MPSC

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2020.

**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

**FERNANDO DA SILVA COMIN**

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Santa Catarina